

PORTARIA Nº1145 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Outorga a GARON MAIA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4431/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de novembro de 2021, acostado às fls. 45 f/v e 46 do processo SAD Nº 420681/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GARON MAIA, CPF: 803.904.638-68, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de criação animal (dessedentação) de 5.000 bovinos no sistema de confinamento, na Fazenda Uberaba IV, zona rural do Município de Comodoro/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação: 13º04'24,58" de Latitude Sul e 60º15'11,14" de Longitude Oeste, vazão de máxima de captação e variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende a criação animal (dessedentação) de até 5.000 cabeças de bovinos.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 16 de novembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

Tabela 01 - Córrego sem denominação
Coordenadas Geográficas - 13°04'24,58" S de Lat. e 60°15'11,14" W de Long.
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003472	24	31
Fevereiro	0,003472	24	28
Março	0,003472	24	31
Abril	0,003472	24	30
Mai	0,003472	24	31
Junho	0,003472	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,003472	24	31
Agosto	0,003472	24	31
Setembro	0,003472	24	30
Outubro	0,003472	24	31
Novembro	0,003472	24	30
Dezembro	0,003472	24	31

Volume total Anual (m³): 109.492,99

Sy

